



LEI MUNICIPAL Nº 760 de 25 de Setembro de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** – Das disposições preliminares
- II** – As diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- III** – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V** – Das disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- VII** – Do não-atingimento das metas fiscais;
- VIII** – Da Transparência da Gestão Fiscal;
- IX** – Das disposições finais.

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2024/2025;
- c) Meta de Resultado Primário para 2024/2025;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2024/2025;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- h) Projeção Atuarial do RPPS;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



- i) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- j) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

Art. 2º – Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º – Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º – Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º – Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art. 6º – A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – Alterações na legislação tributária;
- III – A variação do índice de preços;
- IV – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão para 2023.

Art. 7º – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º – O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§ 2º – O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;



§ 3º – A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art. 9º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2024, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 – A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º – O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º – O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde;
- III – Às ações de assistência social;
- IV – À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O Município não gastará menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, **até 30 de agosto de 2023**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **15 de setembro 2023**, conforme Art. 127, parágrafo III, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices do Governo Federal e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2023.

Art. 19 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais de que trata o caput, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 – Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do anexo de Metas Fiscais desta Lei poderá ser ajustado em função da necessidade de atualização das estimativas de receitas e despesas a ser realizada mediante envio de Projeto de Lei propondo sua alteração.

§ 1º – A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no art. 20 deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo Municipal a que se refere o caput.

§ 2º – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida; ou

III – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.



§ 3º – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 22 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 23 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 24 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 25 – O poder Executivo poderá durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 26 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, que será enviado pelo Poder Executivo até **15 de agosto de 2023**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

§ 1º – Após finalização da arrecadação do exercício de 2023, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2024, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



§ 2º – As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

Art. 27 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º – As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§ 2º – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 28 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, conforme Decreto nº 10.540/2020.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 29 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 30 – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 31 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal envolvida, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 33 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo ou educação.

§ 1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§ 2º – A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 34 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, por meio da implantação do Programa de Aluguel Social (PAS).

SEÇÃO VII

Das Alterações Orçamentárias

Art. 35 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I – As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de Crédito Adicional Especial, que será aberto por meio de ato próprio do chefe do Poder Executivo;

II – As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III – As alterações para incluir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e origem de fontes de recursos e m projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo, autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de Crédito Adicional;

Parágrafo único – A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 36 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 37 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – Exposições de motivos que os justifiquem;

II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;



III – Memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 38 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º – A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º – Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – **Transposição** – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – **Remanejamento** – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – **Transferência** – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

SEÇÃO IX

Do Orçamento Temático da Criança e Adolescente (OCA)

Art. 39 – O poder Executivo acrescentará, em forma de anexo, demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle.

§ 1º – Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados à Política da Criança e Adolescente.

§ 2º – O demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

- I – Função e subfunção;
- II – Programa;
- III – Ação;
- IV – Fonte de recurso;
- V – Crédito orçamentário.

§ 3º – Fica vedado a anulação e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Criança e Adolescente (OCA).



§ 4º – A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA).

Art. 40 – A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, no final do semestre de cada ano, relatório sobre a execução do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 41 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 42 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV – Alteração da estrutura de carreiras;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º – Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, IV, VII e VIII;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 3º – No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§ 4º – Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 43 – Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º – As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º – Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

§ 3º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;

III – Não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 45 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 46 – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2024 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 49 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da CF/1988.

Art. 50 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, até 31 de agosto do ano corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando:

- I - Número do processo;
- II - Número do precatório;
- III - Data da expedição do precatório;
- IV - Nome do beneficiário;
- V - Valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 62/2009 e no Decreto nº. 213/2010.

Art. 51 – O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 52 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a LC nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

§ 1º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

§ 2º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 53 – O Orçamento poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em Lei, se necessária.

Parágrafo Único – Lei própria especificará os casos e as condições em que empresas que apoiem ou desenvolvam projetos sociais sejam contempladas com a dedução de tributos para efeito de incentivos fiscais.

Art. 54 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VII

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 55 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§ 1º – As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º – Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º – A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 – O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 57 – O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 59 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até **31 de dezembro de 2023**, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024, conforme determina o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa ordinária, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**, será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado, conforme determina o Art. 18 da LOM.

Art. 60 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 25 de setembro de 2023.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Garantir recursos para honrar compromissos com parcelamentos de débitos firmados pelo município e precatórios judiciais.

PÚBLICO-ALVO: ENCARGOS ESPECIAIS.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	3.180.447,16	3.280.948,25	6.461.395,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	956.569,77	956.569,77
			2025	1,00	0,00	0,00	986.796,34	986.796,34
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.943.366,11	1.943.366,11
PAGAMENTO DE PRECATORIOS/RPV E SENTENÇAS JUDICIAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	2.223.877,39	2.223.877,39
			2025	1,00	0,00	0,00	2.294.151,91	2.294.151,91
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	4.518.029,30	4.518.029,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

OBJETIVO: Promover o pensamento de gestão estratégica, envolvendo profissionais de todas as áreas da administração, aprimorando o exercício de comunicação entre os órgãos setoriais; Incentivando a cultura do planejamento, fomentando a uniformidade para melhorar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da administração.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	16.061.616,17	16.569.163,23	32.630.779,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	23.749,23	23.749,23
			2025	1,00	0,00	0,00	24.499,71	24.499,71
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	48.248,94	48.248,94
GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO CONISUL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	49.702,90	49.702,90
			2025	1,00	0,00	0,00	51.273,51	51.273,51
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	100.976,41	100.976,41
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E DEFENSORIA PÚBLICA E ÓRGÃOS VINCULADOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	54.183,86	54.183,86
			2025	1,00	0,00	0,00	55.896,07	55.896,07
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	110.079,93	110.079,93
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	4.648.482,30	4.648.482,30
			2025	1,00	0,00	0,00	4.795.374,34	4.795.374,34
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	9.443.856,64	9.443.856,64
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, COMERCIO, SERV. E DESENV. SOCIO ECÔNOMICO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.312.749,19	1.312.749,19
			2025	1,00	0,00	0,00	1.354.232,06	1.354.232,06
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.666.981,25	2.666.981,25
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	190.372,04	190.372,04
			2025	1,00	0,00	0,00	196.387,80	196.387,80
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	386.759,84	386.759,84
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO. SERV. URB. E OBRAS PÚBLICAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	3.052.162,86	3.052.162,86
			2025	1,00	0,00	0,00	3.148.611,20	3.148.611,20
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	6.200.774,06	6.200.774,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	814.826,92	814.826,92
			2025	1,00	0,00	0,00	840.575,45	840.575,45
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.655.402,37	1.655.402,37
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.114.254,95	1.114.254,95
			2025	1,00	0,00	0,00	1.149.465,41	1.149.465,41
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.263.720,36	2.263.720,36
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	2.274.429,01	2.274.429,01
			2025	1,00	0,00	0,00	2.346.300,96	2.346.300,96
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	4.620.729,97	4.620.729,97
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	385.639,16	385.639,16
			2025	1,00	0,00	0,00	397.825,36	397.825,36
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	783.464,52	783.464,52
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.193.961,58	1.193.961,58
			2025	1,00	0,00	0,00	1.231.690,76	1.231.690,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.425.652,34	2.425.652,34
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	947.102,17	947.102,17
			2025	1,00	0,00	0,00	977.030,60	977.030,60
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.924.132,77	1.924.132,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO E CIDADANIA

OBJETIVO: Assegurar uma educação que garanta o acesso, permanência e sucesso dos alunos dentro da sala de aula; Gerenciar a educação de forma a não só garantir o acesso de crianças e jovens em idade escolar e de jovens e adultos, como também propiciar condições para o seu desenvolvimento integral; Promovendo recursos para a construção, restauração e ampliação de equipamentos e material permanente.

PÚBLICO-ALVO: CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE ANADIA.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	20.836.564,02	21.494.999,42	42.331.563,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.032.575,00	1.032.575,00
			2025	1,00	0,00	0,00	1.065.204,37	1.065.204,37
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.097.779,37	2.097.779,37
BOLSA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE - EJA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	361.401,25	361.401,25
			2025	1,00	0,00	0,00	372.821,53	372.821,53
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	734.222,78	734.222,78
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	2.684.695,00	2.684.695,00
			2025	1,00	0,00	0,00	2.769.531,36	2.769.531,36
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	5.454.226,36	5.454.226,36
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES ESCOLARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.226.390,20	1.226.390,20
			2025	1,00	0,00	0,00	1.265.144,13	1.265.144,13
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.491.534,33	2.491.534,33
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	160.307,27	160.307,27
			2025	1,00	0,00	0,00	165.372,98	165.372,98
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	325.680,25	325.680,25
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	13.992,75	13.992,75
			2025	1,00	0,00	0,00	14.434,92	14.434,92
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	28.427,67	28.427,67
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	51.822,27	51.822,27
			2025	1,00	0,00	0,00	53.459,85	53.459,85
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	105.282,12	105.282,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	47.465,77	47.465,77
			2025	1,00	0,00	0,00	48.965,69	48.965,69
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	96.431,46	96.431,46
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	280.935,74	280.935,74
			2025	1,00	0,00	0,00	289.813,31	289.813,31
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	570.749,05	570.749,05
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRE ESCOLA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	79.429,89	79.429,89
			2025	1,00	0,00	0,00	81.939,87	81.939,87
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	161.369,76	161.369,76
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	18.206,20	18.206,20
			2025	1,00	0,00	0,00	18.781,52	18.781,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	36.987,72	36.987,72
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	21.847,43	21.847,43
			2025	1,00	0,00	0,00	22.537,81	22.537,81
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	44.385,24	44.385,24
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.007.226,37	1.007.226,37
			2025	1,00	0,00	0,00	1.039.054,72	1.039.054,72
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.046.281,09	2.046.281,09
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - 30 %	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	128.463,28	128.463,28
			2025	1,00	0,00	0,00	132.522,72	132.522,72
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	260.986,00	260.986,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	135.055,80	135.055,80
			2025	1,00	0,00	0,00	139.323,56	139.323,56
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	274.379,36	274.379,36
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	30.466,84	30.466,84
			2025	1,00	0,00	0,00	31.429,59	31.429,59
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	61.896,43	61.896,43
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	45.246,72	45.246,72
			2025	1,00	0,00	0,00	46.676,52	46.676,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	91.923,24	91.923,24
MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF PRECATORIO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	948.227,18	948.227,18
			2025	1,00	0,00	0,00	978.191,16	978.191,16
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.926.418,34	1.926.418,34
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PEGITE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	245.955,38	245.955,38
			2025	1,00	0,00	0,00	253.727,57	253.727,57
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	499.682,95	499.682,95
QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	348.398,60	348.398,60
			2025	1,00	0,00	0,00	359.408,00	359.408,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	707.806,60	707.806,60
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	205.482,43	205.482,43
			2025	1,00	0,00	0,00	211.975,67	211.975,67
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	417.458,10	417.458,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	9.156.294,55	9.156.294,55
			2025	1,00	0,00	0,00	9.445.633,45	9.445.633,45
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	18.601.928,00	18.601.928,00
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - 70%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	2.321.785,87	2.321.785,87
			2025	1,00	0,00	0,00	2.395.154,30	2.395.154,30
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	4.716.940,17	4.716.940,17
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	284.892,23	284.892,23
			2025	1,00	0,00	0,00	293.894,82	293.894,82
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	578.787,05	578.787,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: VALORIZANDO A CULTURA

OBJETIVO: Identificar, preservar e valorizar o patrimônio cultural, assegurando sua integridade, permanência, sustentabilidade e diversidade; Formulação de políticas públicas, com a participação da sociedade; Valorização da diversidade cultural; Democratização do acesso à cultura; Estímulo à criação artística e a economia criativa; Preservação do patrimônio material e imaterial; e Modernização da gestão.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	549.463,98	566.827,05	1.116.291,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	384.881,85	384.881,85
			2025	1,00	0,00	0,00	397.044,12	397.044,12
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	781.925,97	781.925,97
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	57.710,61	57.710,61
			2025	1,00	0,00	0,00	59.534,27	59.534,27
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	117.244,88	117.244,88
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,52	106.871,52
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,66	110.248,66
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,18	217.120,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SAUDE MAIS PERTO DE VOCE

OBJETIVO: Garantir a saúde como um direito de cidadania, com acesso humanizado, e a todas as camadas da sociedade.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	15.414.456,69	15.901.553,51	31.316.010,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,51	106.871,51
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,65	110.248,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,16	217.120,16
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	413.030,00	413.030,00
			2025	1,00	0,00	0,00	426.081,75	426.081,75
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	839.111,75	839.111,75
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	619.545,00	619.545,00
			2025	1,00	0,00	0,00	639.122,62	639.122,62
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.258.667,62	1.258.667,62
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULÂNCIA - AT. ESPECIALIZADA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	366.822,27	366.822,27
			2025	1,00	0,00	0,00	378.413,85	378.413,85
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	745.236,12	745.236,12
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VEICULO, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	199.596,75	199.596,75
			2025	1,00	0,00	0,00	205.904,01	205.904,01
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	405.500,76	405.500,76
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - CONST. E/OU REFORMA DE ACADEMIA DE SAÚDE - AT.PRIMÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	213.743,03	213.743,03
			2025	1,00	0,00	0,00	220.497,31	220.497,31
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	434.240,34	434.240,34
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - CONST/AMP/MANUT/REF. DE UNID. DE SAÚDE (AT. PRIMÁRIA)	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	634.310,83	634.310,83
			2025	1,00	0,00	0,00	654.355,05	654.355,05
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.288.665,88	1.288.665,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - REFORMA, MANUT E AMP. DO HOSPITAL (AT. ESPECIALIZADA)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.246.318,03	1.246.318,03
			2025	1,00	0,00	0,00	1.285.701,68	1.285.701,68
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.532.019,71	2.532.019,71
BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - REFORMA, MANUT E AMPL. DO CAPS (AT. ESPECIALIZADA)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	160.307,27	160.307,27
			2025	1,00	0,00	0,00	165.372,98	165.372,98
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	325.680,25	325.680,25
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	167.049,98	167.049,98
			2025	1,00	0,00	0,00	172.328,76	172.328,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	339.378,74	339.378,74
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.728.742,33	1.728.742,33
			2025	1,00	0,00	0,00	1.783.370,59	1.783.370,59
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.512.112,92	3.512.112,92
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	4.589.770,70	4.589.770,70
			2025	1,00	0,00	0,00	4.734.807,45	4.734.807,45
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	9.324.578,15	9.324.578,15
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	12.992,87	12.992,87
			2025	1,00	0,00	0,00	13.403,44	13.403,44
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	26.396,31	26.396,31
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	508.797,14	508.797,14
			2025	1,00	0,00	0,00	524.875,13	524.875,13
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.033.672,27	1.033.672,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITARIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	12.824,58	12.824,58
			2025	1,00	0,00	0,00	13.229,84	13.229,84
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	26.054,42	26.054,42
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	18.858,69	18.858,69
			2025	1,00	0,00	0,00	19.454,62	19.454,62
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	38.313,31	38.313,31
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	4.057.530,39	4.057.530,39
			2025	1,00	0,00	0,00	4.185.748,35	4.185.748,35
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	8.243.278,74	8.243.278,74
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - ASSIST. FARMACÊUTICA ESTADUAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	64.944,33	0,00	64.944,33
			2025	1,00	0,00	66.996,57	0,00	66.996,57
			TOTAL	2,00	0,00	131.940,90	0,00	131.940,90
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - INVIG	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	49.897,34	0,00	49.897,34
			2025	1,00	0,00	51.474,10	0,00	51.474,10
			TOTAL	2,00	0,00	101.371,44	0,00	101.371,44
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROSAÚDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	126.700,37	0,00	126.700,37
			2025	1,00	0,00	130.704,10	0,00	130.704,10
			TOTAL	2,00	0,00	257.404,47	0,00	257.404,47
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROVIDA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	115.803,28	0,00	115.803,28
			2025	1,00	0,00	119.462,66	0,00	119.462,66
			TOTAL	2,00	0,00	235.265,94	0,00	235.265,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: FOMENTO E APOIO AO ESPORTE

OBJETIVO: Garantir e ampliar o acesso ao esporte e ao lazer como direito social e constitucional utilizando-o como ferramenta para redução dos riscos de exclusão social.

PÚBLICO-ALVO: DESPORTISTAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO TODA SOCIEDADE EM GERAL.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	597.806,18	616.696,86	1.214.503,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	61.954,50	61.954,50
			2025	1,00	0,00	0,00	63.912,26	63.912,26
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	125.866,76	125.866,76
APOIO AO DESPORTO AMADOR	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	143.855,65	143.855,65
			2025	1,00	0,00	0,00	148.401,49	148.401,49
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	292.257,14	292.257,14
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	104.698,67	104.698,67
			2025	1,00	0,00	0,00	108.007,15	108.007,15
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	212.705,82	212.705,82
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINASÍOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	287.297,36	287.297,36
			2025	1,00	0,00	0,00	296.375,96	296.375,96
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	583.673,32	583.673,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E MONITORAR AÇÕES DE POLÍTICAS SOCIAIS QUE VISAM AS GARANTIAS DOS DIREITOS SOCIAIS, BUSCANDO AUTONOMIA E CIDADANIA DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOVER ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, GARANTINDO A INVOLABILIDADE DOS DIREITOS DO CIDADÃO. FORTALECER A REDE FAMILIAR E COMUNITARIA.

PÚBLICO-ALVO: USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	2.967.447,79	3.061.219,13	6.028.666,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,51	106.871,51
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,65	110.248,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,16	217.120,16
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,51	106.871,51
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,65	110.248,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,16	217.120,16
BLOCO DA GESTÃO DO PFB E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	100.083,13	100.083,13
			2025	1,00	0,00	0,00	103.245,76	103.245,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	203.328,89	203.328,89
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	13.959,87	13.959,87
			2025	1,00	0,00	0,00	14.401,00	14.401,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	28.360,87	28.360,87
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	214.155,19	214.155,19
			2025	1,00	0,00	0,00	220.922,49	220.922,49
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	435.077,68	435.077,68
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	152.534,41	152.534,41
			2025	1,00	0,00	0,00	157.354,50	157.354,50
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	309.888,91	309.888,91
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPL. DO CENTRO DE REF. ESPEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	252.877,62	252.877,62
			2025	1,00	0,00	0,00	260.868,55	260.868,55
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	513.746,17	513.746,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS PROGRAMAS SOCIAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	213.743,02	213.743,02
			2025	1,00	0,00	0,00	220.497,30	220.497,30
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	434.240,32	434.240,32
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	149.920,55	149.920,55
			2025	1,00	0,00	0,00	154.658,04	154.658,04
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	304.578,59	304.578,59
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS ESTADUAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	76.864,21	76.864,21
			2025	1,00	0,00	0,00	79.293,12	79.293,12
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	156.157,33	156.157,33
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS ESTADUAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	67.304,80	67.304,80
			2025	1,00	0,00	0,00	69.431,63	69.431,63
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	136.736,43	136.736,43
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	422.199,26	422.199,26
			2025	1,00	0,00	0,00	435.540,76	435.540,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	857.740,02	857.740,02
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	19.203,27	19.203,27
			2025	1,00	0,00	0,00	19.810,09	19.810,09
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	39.013,36	39.013,36
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	17.885,45	17.885,45
			2025	1,00	0,00	0,00	18.450,63	18.450,63
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	36.336,08	36.336,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	245.804,48	245.804,48
			2025	1,00	0,00	0,00	253.571,90	253.571,90
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	499.376,38	499.376,38
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	164.650,47	164.650,47
			2025	1,00	0,00	0,00	169.853,42	169.853,42
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	334.503,89	334.503,89
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	402.725,74	402.725,74
			2025	1,00	0,00	0,00	415.451,87	415.451,87
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	818.177,61	818.177,61
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	116.971,12	116.971,12
			2025	1,00	0,00	0,00	120.667,41	120.667,41
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	237.638,53	237.638,53
PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	16.673,47	16.673,47
			2025	1,00	0,00	0,00	17.200,35	17.200,35
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	33.873,82	33.873,82
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.148,71	106.148,71
			2025	1,00	0,00	0,00	109.503,01	109.503,01
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	215.651,72	215.651,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ANADIA NO CAMINHO CERTO

OBJETIVO: Ampliar e manter a infraestrutura urbana com inclusão social e econômica, entendendo-se como manutenção da cidade o ordenamento territorial, limpeza urbana, saneamento básico, lazer comunitário, habitação, transporte, iluminação pública, pavimentação e todos os serviços públicos que garantam o atendimento das necessidades inerentes ao fomento do desenvolvimento sustentável da cidade.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	8.591.343,84	8.862.830,30	17.454.174,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,51	106.871,51
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,65	110.248,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,16	217.120,16
CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.461.894,25	1.461.894,25
			2025	1,00	0,00	0,00	1.508.090,11	1.508.090,11
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.969.984,36	2.969.984,36
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	1.053.753,11	1.053.753,11
			2025	1,00	0,00	0,00	1.087.051,71	1.087.051,71
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.140.804,82	2.140.804,82
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA, E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	856.013,37	856.013,37
			2025	1,00	0,00	0,00	883.063,39	883.063,39
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.739.076,76	1.739.076,76
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	160.307,27	160.307,27
			2025	1,00	0,00	0,00	165.372,98	165.372,98
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	325.680,25	325.680,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	107.940,23	107.940,23
			2025	1,00	0,00	0,00	111.351,14	111.351,14
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	219.291,37	219.291,37
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CISTERNAS, CAIXA D'ÁGUA, POÇOS ARTESANAIS, AÇUDES E BARRAGENS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	116.489,95	116.489,95
			2025	1,00	0,00	0,00	120.171,03	120.171,03
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	236.660,98	236.660,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	130.101,22	130.101,22
			2025	1,00	0,00	0,00	134.212,42	134.212,42
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	264.313,64	264.313,64
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	217.357,04	217.357,04
			2025	1,00	0,00	0,00	224.225,52	224.225,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	441.582,56	441.582,56
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	160.307,27	160.307,27
			2025	1,00	0,00	0,00	165.372,98	165.372,98
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	325.680,25	325.680,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	376.268,58	376.268,58
			2025	1,00	0,00	0,00	388.158,67	388.158,67
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	764.427,25	764.427,25
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	2.261.086,99	2.261.086,99
			2025	1,00	0,00	0,00	2.332.537,34	2.332.537,34
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	4.593.624,33	4.593.624,33
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	580.136,83	580.136,83
			2025	1,00	0,00	0,00	598.469,15	598.469,15
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.178.605,98	1.178.605,98
CONSTRUÇÃO/ E OU REFORMA DE PÓRTICO/ PORTAIS DE ENTRADA DA CIDADE	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	267.178,78	267.178,78
			2025	1,00	0,00	0,00	275.621,63	275.621,63
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	542.800,41	542.800,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	133.073,10	133.073,10
			2025	1,00	0,00	0,00	137.278,21	137.278,21
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	270.351,31	270.351,31
MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU REPAROS NAS VIAS URBANAS E RURAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	482.496,48	482.496,48
			2025	1,00	0,00	0,00	497.743,37	497.743,37
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	980.239,85	980.239,85
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	120.067,86	120.067,86
			2025	1,00	0,00	0,00	123.862,00	123.862,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	243.929,86	243.929,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SOS MEIO AMBIENTE - VAMOS CUIDAR

OBJETIVO: Valorizar o meio ambiente despertando na população a consciência ambiental, tornando-a um agente participativo no processo de preservação e conservação; Fiscalizando e promovendo ações de conservação, recuperação, proteção; e Fomentando o desenvolvimento sustentável.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	885.964,83	913.961,32	1.799.926,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ OPERACIONAL. DA UNIDADE DE REC. DE MAT. RECICLAVEIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,51	106.871,51
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,65	110.248,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,16	217.120,16
ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	48.092,18	48.092,18
			2025	1,00	0,00	0,00	49.611,89	49.611,89
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	97.704,07	97.704,07
CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ENTREGA VOLUNTARIA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,51	106.871,51
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,65	110.248,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,16	217.120,16
CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2025	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLAVEIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	106.871,51	106.871,51
			2025	1,00	0,00	0,00	110.248,65	110.248,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	217.120,16	217.120,16
CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	213.743,03	213.743,03
			2025	1,00	0,00	0,00	220.497,31	220.497,31
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	434.240,34	434.240,34
GESTÃO AMBIENTAL URBANA - COLETA DE RESIDUOS SOLIDO	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	250.079,34	250.079,34
			2025	1,00	0,00	0,00	257.981,85	257.981,85
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	508.061,19	508.061,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
GESTÃO AMBIENTAL URBANA - COLETA SELETIVA DE LIXO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	53.435,75	53.435,75
			2025	1,00	0,00	0,00	55.124,32	55.124,32
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	108.560,07	108.560,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	2.798.383,81	2.886.812,74	5.685.196,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	154.886,25	154.886,25
			2025	1,00	0,00	0,00	159.780,66	159.780,66
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	314.666,91	314.666,91
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	2.643.497,56	2.643.497,56
			2025	1,00	0,00	0,00	2.727.032,08	2.727.032,08
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	5.370.529,64	5.370.529,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA EVENTUAIS PASSIVOS E IMPREVISTOS.

PÚBLICO-ALVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

Dados Financeiros em R\$ médio/2024

	2024	2025	TOTAL
R\$	732.315,31	755.456,47	1.487.771,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
RESERVA DE CONTINGENCIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2024	1,00	0,00	0,00	732.315,31	732.315,31
			2025	1,00	0,00	0,00	755.456,47	755.456,47
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.487.771,78	1.487.771,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

TOTAL DOS PROGRAMAS		2024	2025	TOTAL
	R\$	72.615.809,78	74.910.468,28	147.526.278,06



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
2024

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	54.392.776,33	56.111.587,99	57.884.714,13
Receita Tributária	1.818.627,48	1.876.096,05	1.935.380,75
Impostos	1.741.965,71	1.797.011,77	1.853.797,41
Taxas	76.661,77	79.084,28	81.583,34
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	455.190,08	469.574,10	484.412,62
Transferências Correntes	25.574.647,24	26.382.806,07	27.216.502,71
Transferências Intergovernamentais	25.574.647,24	26.382.806,07	27.216.502,71
Transferências da União	25.574.647,24	26.382.806,07	27.216.502,71
Cota-Parte do FPM	18.666.242,25	19.256.095,48	19.864.588,08
Transferências de Recursos do SUS - FMS	6.908.404,99	7.126.710,59	7.351.914,63
Outras Receitas Correntes	26.544.311,53	27.383.111,77	28.248.418,05
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	98.498,13	101.610,67	104.821,56
Demais Receitas Correntes	26.445.813,40	27.281.501,10	28.143.596,49
RECEITAS DE CAPITAL	18.223.033,45	18.798.881,29	19.392.925,92
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	18.223.033,45	18.798.881,29	19.392.925,92
TOTAL	72.615.809,78	74.910.469,28	77.277.640,05

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	995.616,67	—
2022	2.796.379,68	64,40 %
2023	1.984.698,51	(40,90) %
2024	2.044.076,37	2,90 %
2025	2.108.669,12	3,16 %
2026	2.175.303,13	3,16 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	233.198,00	—
2022	19.677.113,47	98,81 %
2023	440.830,03	(4.363,65) %
2024	455.190,08	3,15 %
2025	469.574,10	3,16 %
2026	484.412,62	3,16 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	55.318.788,52	—
2022	65.467.116,84	15,50 %
2023	55.549.634,28	(17,85) %
2024	57.359.163,59	3,15 %
2025	59.171.713,14	3,16 %
2026	61.041.539,20	3,16 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	3.792.916,08	—
2022	3.538.327,51	(7,20) %
2023	17.648.145,12	79,95 %
2024	18.223.033,45	3,15 %
2025	18.798.881,29	3,16 %
2026	19.392.925,92	3,16 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2024

Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

(-) Deduções da Receita

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	(5.715.126,19)	—
2022	(7.117.117,73)	19,70 %
2023	(5.293.226,85)	(34,46) %
2024	(5.465.653,71)	3,15 %
2025	(5.638.368,37)	3,16 %
2026	(5.816.540,82)	3,16 %

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
2024

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	53.660.460,98	55.356.131,48	57.105.385,20
Pessoal e Encargos Sociais	32.082.497,44	33.096.304,30	34.142.147,52
Juros e Encargos da Dívida	155.033,43	159.932,49	164.986,36
Outras Despesas Correntes	21.422.930,11	22.099.894,69	22.798.251,32
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.223.033,49	18.798.881,33	19.392.925,96
Investimentos	17.421.497,15	17.972.016,44	18.539.932,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	801.536,34	826.864,89	852.993,82
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	732.315,31	755.456,47	779.328,89
TOTAL (IV) = (I + II + III)	72.615.809,78	74.910.469,28	77.277.640,05

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2024

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	38.134.676,63	—
2022	44.574.873,83	14,45 %
2023	31.070.379,72	(43,46) %
2024	32.082.497,44	3,15 %
2025	33.096.304,30	3,16 %
2026	34.142.147,52	3,16 %

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	199.714,54	—
2022	195.697,11	(2,05) %
2023	155.250,00	(26,05) %
2024	155.033,43	(0,14) %
2025	159.932,49	3,16 %
2026	164.986,36	3,16 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	12.448.476,02	—
2022	19.843.529,34	37,27 %
2023	20.747.093,54	4,36 %
2024	21.422.930,11	3,15 %
2025	22.099.894,69	3,16 %
2026	22.798.251,32	3,16 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	8.164.553,39	—
2022	6.532.501,87	(24,98) %
2023	16.871.895,12	61,28 %
2024	17.421.497,15	3,15 %
2025	17.972.016,44	3,16 %
2026	18.539.932,14	3,16 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2024

INVERSOES FINANCEIRAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	0,00	0,00 %
2024	0,00	0,00 %
2025	0,00	0,00 %
2026	0,00	0,00 %

AMORTIZACAO DA DIVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	886.529,16	—
2022	813.491,98	(8,98) %
2023	776.250,00	(4,80) %
2024	801.536,34	3,15 %
2025	826.864,89	3,16 %
2026	852.993,82	3,16 %

RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	—
2022	0,00	0,00 %
2023	709.212,71	100,00 %
2024	732.315,31	3,15 %
2025	755.456,47	3,16 %
2026	779.328,89	3,16 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2024

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2024

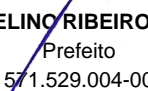
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	50.832.477,00	80.823.492,26	52.681.935,97	54.392.776,33	56.111.587,99	57.884.714,13
ReceitaTributária	995.616,67	2.796.379,68	1.984.698,51	2.044.076,37	2.108.669,12	2.175.303,13
ReceitadeContribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ReceitaPatrimonial	233.198,00	19.677.113,47	440.830,03	455.190,08	469.574,10	484.412,62
AplicaçõesFinanceiras(II)	233.198,00	19.677.113,47	440.830,03	455.190,08	469.574,10	484.412,62
OutrasReceitasPatrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TransferênciasCorrentes	49.603.662,33	58.349.999,11	50.256.407,43	51.893.509,88	53.533.344,77	55.224.998,38
DemaisReceitasCorrentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	50.599.279,00	61.146.378,79	52.241.105,94	53.937.586,25	55.642.013,89	57.400.301,51
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.792.916,08	3.538.327,51	17.648.145,12	18.223.033,45	18.798.881,29	19.392.925,92
OperaçõesdeCrédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AmortizaçãodeEmpréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AlienaçãodeAtivos(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TransferênciadeCapital	3.792.916,08	3.538.327,51	17.648.145,12	18.223.033,45	18.798.881,29	19.392.925,92
OutrasReceitasdeCapital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.792.916,08	3.538.327,51	17.648.145,12	18.223.033,45	18.798.881,29	19.392.925,92
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	54.392.195,08	64.684.706,30	69.889.251,06	72.160.619,70	74.440.895,18	76.793.227,43

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (X)	50.782.867,19	64.614.100,28	51.972.723,26	53.660.460,98	55.356.131,48	57.105.385,20
PessoaleEncargosSociais	38.134.676,63	44.574.873,83	31.070.379,72	32.082.497,44	33.096.304,30	34.142.147,52
Juros e Encargos da Dívida (XI)	199.714,54	195.697,11	155.250,00	155.033,43	159.932,49	164.986,36
OutrasDespesasCorrentes	12.448.476,02	19.843.529,34	20.747.093,54	21.422.930,11	22.099.894,69	22.798.251,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	50.583.152,65	64.418.403,17	51.817.473,26	53.505.427,55	55.196.198,99	56.940.398,84
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.051.082,55	7.345.993,85	17.648.145,12	18.223.033,49	18.798.881,33	19.392.925,96
Investimentos	8.164.553,39	6.532.501,87	16.871.895,12	17.421.497,15	17.972.016,44	18.539.932,14
InversõesFinanceiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AmortizaçãodaDívida(XIV)	886.529,16	813.491,98	776.250,00	801.536,34	826.864,89	852.993,82
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.164.553,39	6.532.501,87	16.871.895,12	17.421.497,15	17.972.016,44	18.539.932,14
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	709.212,71	732.315,31	755.456,47	779.328,89
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	58.747.706,04	70.950.905,04	69.398.581,09	71.659.240,01	73.923.671,90	76.259.659,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2024

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-4.355.510,96	-6.266.198,74	490.669,97	501.379,69	517.223,28	533.567,56
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.128.718,39	16.678.491,32	16.845.276,23	17.013.728,99	17.183.866,28	17.355.704,94
DEDUÇÕES (II)	20.007.907,26	38.323.753,36	39.567.281,17	39.962.953,91	40.362.583,45	40.766.209,28
Ativo Disponível	14.370.590,82	33.862.066,25	34.200.686,91	34.542.693,77	34.888.120,71	35.237.001,92
Haveres Financeiros	6.081.916,49	5.998.566,91	6.918.842,86	6.988.031,23	7.057.911,54	7.128.490,65
(-) Restos a Pagar Processados	444.600,05	1.536.879,80	1.552.248,60	1.567.771,09	1.583.448,80	1.599.283,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(10.879.188,87)	(21.645.262,04)	(22.722.004,94)	(22.949.224,92)	(23.178.717,17)	(23.410.504,34)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	(10.879.188,87)	(21.645.262,04)	(22.722.004,94)	(22.949.224,92)	(23.178.717,17)	(23.410.504,34)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(10.879.188,87)	(10.766.073,17)	(1.076.742,90)	(227.219,98)	(229.492,25)	(231.787,17)

Fonte:

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2021.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

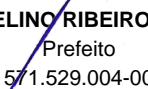
Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Motante da Dívida Pública
2024

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	15.570.181,29	20.007.907,26	38.323.753,36	39.232.046,72	39.624.367,12	40.020.610,79	40.420.816,89
Ativo Disponível	10.978.545,84	14.370.590,82	33.862.066,25	33.865.452,46	34.204.106,98	34.546.148,05	34.891.609,53
Haveres Financeiros	4.889.222,38	6.081.916,49	5.998.566,91	6.918.842,86	6.988.031,23	7.057.911,54	7.128.490,65
(-) Restos a Pagar Processados	297.586,93	444.600,05	1.536.879,80	1.552.248,60	1.567.771,09	1.583.448,80	1.599.283,29
DCL (III) = (I - II)	-15.570.181,29	-20.007.907,26	-38.323.753,36	-39.232.046,72	-39.624.367,12	-40.020.610,79	-40.420.816,89

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	72.615.809,78	69.822.894,02	0,118%	74.910.469,28	69.258.939,79	0,119%	77.277.640,05	71.447.522,24	0,120%
Receitas Primárias (I)	72.160.619,70	69.385.211,25	0,117%	74.440.895,18	68.824.792,14	0,118%	76.793.227,43	70.999.655,54	0,120%
Despesa Total	72.615.809,78	69.822.894,02	0,118%	74.910.469,28	69.258.939,79	0,119%	77.277.640,05	71.447.522,24	0,120%
Despesas Primárias (II)	71.659.240,01	68.903.115,39	0,116%	73.923.671,90	68.346.590,14	0,117%	76.259.659,87	70.506.342,34	0,119%
Resultado Primário (III) = (I - II)	501.379,69	482.095,86	0,001%	517.223,28	478.202,00	0,001%	533.567,56	493.313,20	0,001%
Resultado Nominal	-227.219,98	-218.480,75	0,000%	-229.492,25	-212.178,49	0,000%	-231.787,17	-214.300,27	0,000%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-39.624.367,12	-38.100.353,00	-0,064%	-40.020.610,79	-37.001.304,35	-0,064%	-40.420.816,89	-37.371.317,39	-0,063%

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,00 %	1,50 %	1,98 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00 %	9,00 %	8,75 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,25 %	5,27 %	5,35 %
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00 %	4,00 %	0,00 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	R\$61.689.415.052,00	R\$62.923.200.077,00	R\$64.181.664.078,00



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

57.1.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

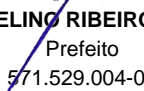
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	51.865.213,99	0,00	33.696.782,82	0,00	22.167.197,03	0,00
TOTAL	51.865.213,99	0,00	33.696.782,82	0,00	22.167.197,03	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	--

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito
57.1.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	—

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito
571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	58.047.407,00
(-) Transferências Constitucionais	2.864.205,63
(-) Transferências ao FUNDEB	1.149.234,99
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	54.033.966,38
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	54.033.966,38
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	54.033.966,38

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	2.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	2.000.000,00
Frustração de arrecadação de tributos municipais	50.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	50.000,00
Epidemias	120.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de 120.000,00 gastos observando as atividades essenciais	120.000,00
TOTAL	2.170.000,00	TOTAL	2.170.000,00

FONTE:



JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA

Prefeito

571.529.004-00